

# Empresas poderão renegociar dívidas com o Fisco com 70% de desconto

*Portaria que amplia transação tributária foi publicada  
hoje*



A Receita Federal publicou hoje (12) a portaria que aumentará os benefícios para quem quer parcelar até R\$ 1,4 trilhão em dívidas tributárias

A partir de 1º de setembro, os contribuintes com grandes dívidas com a **Receita Federal** poderão renegociar os débitos com até **70%** de desconto. A **Receita Federal** publicou hoje (12) a portaria que aumentará os **benefícios** para quem quer parcelar

até **R\$ 1,4 trilhão** em **dívidas tributárias** que ainda não estão sob **contestação judicial**.

A portaria estendeu à **Receita Federal** a modalidade de renegociação chamada de transação tributária, mecanismo criado em 2020 para facilitar o parcelamento de dívidas de empresas afetadas pela **pandemia da covid-19**. Até agora, apenas a **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, órgão que cobra na **Justiça** as dívidas com o governo, concedia essa possibilidade com regularidade.

A **Receita** lançava negociações nesse modelo, mas em casos especiais.

A ampliação da transação tributária havia sido anunciada na terça-feira, 9, pelo ministro da **Economia, Paulo Guedes**, em evento com empresários do setor de bares e restaurantes.

Na ocasião, ele disse que setores como o comércio, o serviço e o de eventos teriam as mesmas facilidades para renegociarem débitos como outros segmentos afetados pela pandemia.

A extensão da transação tributária à **Receita Federal** foi autorizada pela **Lei 14.375/2022**, sancionada em junho pelo presidente **Jair Bolsonaro**. Com a portaria que regulamentou a lei, a **Receita** poderá lançar editais especiais de renegociação de dívidas e sugerir acordos com grandes devedores.

## **Mudanças**

Para o público geral, o desconto máximo para a **renegociação de dívidas** aumentou de **50%** para **65%**, sendo que para empresas (de todos os tamanhos), **microempreendedores individuais (MEI)**, **micro e pequenas empresas do Simples Nacional** e **Santas Casas de Misericórdia**, o desconto poderá ser de até **70%**.

O prazo de parcelamento também foi ampliado. Para o público geral, passou de **84 meses** (7 anos) para 120 meses (10 anos). Para empresas, **MEI, micro e pequenas empresas do Simples Nacional e Santas Casas de Misericórdia**, o prazo poderá estender-se por até **145 meses** (12 anos e 1 mês). Apenas o parcelamento das contribuições sociais foi mantido em 60 meses porque o prazo é determinado pela **Constituição**.

Os devedores de impostos ainda não inscritos em **dívida ativa** poderão apresentar proposta individual de transação ao **Fisco**. Mesmo os que questionam o **débito** na esfera administrativa ou que tiveram **decisão administrativa** definitiva desfavorável.

Por enquanto, somente contribuintes que devam mais de **R\$ 10 milhões** ao **Fisco** poderão apresentar a proposta individual a partir de setembro. Nas próximas semanas, a **Receita** deverá publicar um edital para a transação tributária de dívidas de pequeno valor.

A **Receita** definirá o tamanho dos benefícios conforme a capacidade de pagamento do contribuinte. Quem tiver mais dificuldades de pagamento terá descontos maiores e prazos mais longos.

## **Abatimentos e amortizações**

As empresas poderão usar os prejuízos fiscais do **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)** e a base de cálculo negativa da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** para abater em até **70%** o saldo remanescente da **dívida** após os descontos.

Normalmente, as empresas que têm prejuízo podem abater parte do **IRPJ** e da **CSLL** no pagamento dos dois tributos nos anos em que registram lucros.

A portaria permite ainda que precatórios a receber (dívidas do governo com contribuintes reconhecidas definitivamente pela Justiça) ou direito creditório, determinados por sentenças transitadas em julgado (a qual não cabem mais recursos judiciais), podem amortizar a dívida tributária, tanto a parcela principal, como a multa e os juros.

## **Público alvo**

A transação **individual** destina-se aos seguintes contribuintes:

- pagador de imposto com contencioso administrativo fiscal de mais de R\$ 10 milhões;
- devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial;
- autarquias, fundações e empresas públicas federais;
- estados, Distrito Federal e municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta.

## **Benefícios**

### **Descontos máximos**

- passaram de 50% para 65% para público em geral;
- até 70% para empresas, MEI, micro e pequenas empresas do Simples Nacional e Santas Casas de Misericórdia.

### **Prazos**

- número de parcelas sobe de 84 para 120 meses para público em geral;
- até 145 parcelas para empresas, MEI, micro e pequenas empresas do Simples Nacional e Santas Casas de Misericórdia.

## Abatimentos

- prejuízo fiscal do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL poderão ser usados para abater em até 70% o saldo remanescente após os descontos;
- precatórios e demais dívidas do governo com o contribuinte transitadas em julgado poderão amortizar o valor principal, a multa e os juros da dívida tributária.

[Empresas poderão renegociar dívidas com o Fisco com 70% de desconto | Exame](#)